



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7844

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 204/2011. (ALTERADA). Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda. – Indumetal, e dá outras providências. (Terreno medindo 22.750,00 m², localizado no Distrito Industrial). (Referente à Lei nº 4.451, de 22/12/2011, alterada pela Lei nº 4.781, de 18/06/2015 e posteriormente atualizada pela Lei nº 4.838, de 03/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 09

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cr: 12.5
Ordem: 09
nº fls: 06



160/2011
20.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 204/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 13/12/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - ~~A PROVA DO EM REGRIME DE URGÊN~~
- 3 - ~~CIA EM 15.12.2011~~
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM
- 5 - 15.12.2011
- 6 - APROVADO EM REGRIME DE URGÊN
- 7 - CIA - EM 20.12.2011
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

ÀS COMISSÕES
13/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. **204**
DE 07 DE DEZEMBRO 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *um terreno com a área de 22.750m² (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº 05 (cinco), da quadra 11 (onze), situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais, com as seguintes confrontações: limitando pela esquerda com o lote 6 da quadra 11 na distância de 350 metros, pela direita com os lotes: 04 na distância de 150 metros, lote 1A na distância de 104,40 m; lote 1B na distância de 95,60 metros, pelos fundos com área verde 10 na distância de 65,00 metros, pela frente com a rua 5 na distância de 65,00 metros*”.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art.1º desta Lei à empresa INDUMETAL - Industria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda., CNPJ nº 22.667.216/0001-48, destinando-se dito imóvel à edificação de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, voltado exclusivamente a realização de suas atividades, a geração e manutenção de no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos e empregos indiretos no Município, mediante, prazos e demais exigências estabelecidas por este.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

§2º - O não cumprimento no disposto no caput do art. 4º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2011



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 481 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à empresa INDUMETAL - Industria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda., tendo por finalidade à edificação de suas instalações.

A Indumetal é empresa consolidada no Município de Montes Claros que atua em toda a área mineira da SUDENE, oferecendo serviços de construção e estruturas metálicas da melhor qualidade. Além disso, possibilita por meio de sua atuação empresarial a expansão do número de vagas de emprego para toda a região de influência do Município de Montes Claros.

Dessa forma, a doação destina-se a realização das atividades da empresa, mas, sobretudo, a geração e manutenção de, no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos e outros indiretos no Município de Montes Claros.

Evidenciados os benefícios que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na viabilização da medida pretendida, solicitamos que o referido projeto de lei, seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art.53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 204/2011 QUE “Desafeta e autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, até porque encontra-se prevista cláusula de reversão.

Assim sendo, uma vez que o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 204/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar da categoria de bens institucionais, incorporar na dos bens dominicais e doar um terreno do Município de Montes Claros, com área de 22.750m² (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade à Empresa Indumental – Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas LTDA

Conforme art. 2º do PL o terreno será doado para a edificação de prédio da empresa, voltado exclusivamente para a realização de suas atividades, a geração e manutenção de no mínimo 200 (duzentos) empregos diretos e indiretos no Município.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a Indumental é empresa consolidada no Município, atua em toda a área mineira da SUDENE, oferecendo serviços de construção e estruturas metálicas da melhor qualidade. Além disso, possibilitará a expansão do número de vagas de emprego para toda a região de influência do Município de Montes Claros.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos a serviço do bem comum, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues de Jesus



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 204/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

VOTO EM SEPARADO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/12/2011.

O Projeto de Lei nº 204/2011 trata de autorização para desafetar da categoria de bens institucionais, incorporar na dos bens dominicais e doar um terreno do Município de Montes Claros, com área de 22.750m² (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade à Empresa Indumental – Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas LTDA.

Apesar de entender ser de iniciativa do Executivo Municipal encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, apesar de reconhecer o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo também que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

1ª – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e o respectivo mapeamento da área a ser doada, bem como a prévia avaliação do imóvel.

2ª – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.

3ª – A redação da ementa fere a LC 95/01 quando não consta na ementa o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Por todo o exposto, concluo que o PL nº 204/2011, por falta de documentos essenciais para a sua análise é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação